

# DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Edição nº 21/11/2024

## SUMÁRIO

<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 19.616, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 19.632, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024</b> .....	2
<b>EDITAL Nº 069/2024</b> .....	7
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> .....	8
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	8
<b>EDITAL 091/2024</b> .....	8



### ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 19.616, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 19.616, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define e regulamenta a premiação através do termo de adesão ao uso da plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 19.350/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, RESOLVE: Nesta data, Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de São José do Norte à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro/2025 à Dezembro/2026	Valor em dinheiro	1º Prêmio: R\$ 350,00 2º Prêmio: R\$ 250,00 3º Prêmio: R\$ 150,00
Dezembro/2025 e Dezembro/2026	Valor em dinheiro	Prêmio Extra: R\$ 500,00

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Secretária da Fazenda Simoni Corrêa dos Santos	Titular	Secretaria Municipal da Fazenda sita a Rua XV de Novembro, 143, Centro, São José do Norte	smf@saojosedonorte.rs.gov.br	0800 090 1073 Ramal 268
Diretor Fazendário Cristiano Monteiro Ferreira	Adjunto	Secretaria Municipal da Fazenda sita a Rua XV de Novembro, 143, Centro, São José do Norte	smf@saojosedonorte.rs.gov.br	0800 090 1073 Ramal 276

§2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as

condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, Cidade Histórica, 18 de novembro de 2024.

FABIANY ZOGBI ROIG

Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4673/gW5qUubPvVZh6U-vY5w3gn07b7dM7m0.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 72e653a4-25fd-4f6d-9a39-27690f2c653e

#### DECRETO Nº 19.632, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara estado de perigo público iminente de interrupção na prestação de serviços públicos pela organização social IBSAÚDE no hospital de São José do Norte

#### DECRETO Nº 19.632, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Declara estado de perigo público iminente de interrupção na prestação de serviços públicos pela organização social IBSAÚDE no hospital de São José do Norte e determina a intervenção municipal na modalidade de requisição administrativa de bens, empregados e serviços do referido estabelecimento hospitalar e dá outras providências.**

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO

**JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São José do Norte, e



**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**CONSIDERANDO**, que se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que segundo a doutrina do direito público e constitucional, qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são

desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde - LOS);

**CONSIDERANDO** que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do município de São José do Norte dispõe no artigo 16 que compete, ainda ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles, zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 15, I, da Lei nº 8.080/1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso XXV, CF/1988 e o artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080/1990 que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE - é a atual gestora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante o Contrato de Gestão Compartilhada nº 33/2020;

**CONSIDERANDO** que foi solicitado, em 24/01/2023 (Memorando n 1.203/2023-MSJN) pelo Secretário Municipal de Saúde, a realização de encontro de contas de 2019, 2020, 2021 e 2022 do Contrato de Gestão Compartilhada nº 33/2020 pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Saúde;

**CONSIDERANDO** o processo de tomadas de contas especial nº 029941-0200/23-0 perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ainda sem julgamento de mérito, o qual versa sobre a comprovação de pagamentos feitos à IBSAÚDE durante os anos de 2019 a 2023;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 003, de 31 de janeiro de 2024, a qual determinou-se a abertura de descumprimento contratual em face do IBSAÚDE para apuração de irregularidades e a imposição de sanções ao contratado, com fundamento no contrato de gestão compartilhada (Procedimento Administrativo nº 071/2024);

**CONSIDERANDO** o “Relatório Situacional” elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde sobre a administração do Hospital Municipal pelo IBSAÚDE juntado ao Memorando nº 19.653/2024-MSJN;

**CONSIDERANDO** que a partir de abril de 2024, o IBSAÚDE mudou a sistemática de faturamento dos valores contratuais do Hospital Municipal, unilateralmente, sem qualquer justificativa plausível;

**CONSIDERANDO** que ao arrepio da previsão contratual, a modificação da sistemática de gerenciamento dos custos do Hospital e da organização dos documentos da prestação de contas, deixaram de ser feitos no próprio Hospital (à exceção do custo indireto, o qual não era feito no HMSJN) para serem executadas na sede do IB SAÚDE;

**CONSIDERANDO** que durante os eventos de enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul o Governo Federal autorizou o pagamento de FGTS em momento posterior ao

regular. Todavia, o IBSAÚDE recebeu os valores referentes ao FGTS dos funcionários do Hospital, não tendo efetivado seu pagamento. Questionado, o Instituto respondeu à Comissão de Fiscalização sobre a autorização para pagamento em prazo dilatado. Porém, o valor havia sido pago ao IBSAÚDE e deveria ter sido imediatamente quitado; houve glosa relativa a falta de apresentação dos comprovantes de pagamento;

**CONSIDERANDO** que em meados de agosto/2024, começaram a ocorrer relatos de insuficiência financeira para custeio das atividades do Hospital. Todavia, o IBSAÚDE não manifestou, em momento algum, que tal situação seria derivada de um determinado mês. A situação foi agravando-se, sem que o IBSAÚDE manifestasse detalhadamente quais eram os empecilhos à quitação das dívidas da execução do serviço do Hospital. Mantinham apenas a conduta reiterada de cobrar o pagamento do teto contratual, sem glosas de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** que o ápice de gravidade da situação foi quando o IBSAÚDE comunicou o acúmulo de mais de dois meses de falta de pagamento a credores. A fim de resolver o problema, a Secretaria Municipal de Saúde oficiou o Instituto para que, no prazo de 24h, encaminhasse listagem com nome dos fornecedores com dívida em aberto, valor da dívida, números das notas fiscais endereço da sede e contato telefônico, conforme Ofício nº 3.372/2024. Em resposta, o IBSAÚDE protocolou ofício reiterando a situação de gravidade, informando valor de dívida, mas sem atender especificamente o solicitado;

**CONSIDERANDO** que o desalinhamento das condutas do IBSAÚDE prosseguem, de modo que recorrentemente a Secretaria Municipal de Saúde tem conhecimento de novas dívidas com fornecedores do Hospital. Ademais, a Comissão de Fiscalização dos Contratos de Saúde vem reiteradamente indicando glosas e desorganização nas prestações de contas, reforçando o entendimento da SMS acerca do fato de que a centralização financeira do Contrato na sede do IBSAÚDE em Porto Alegre, além de estar na contramão do contrato, contribui diretamente para o desequilíbrio econômico financeiro contratual;

**CONSIDERANDO** que durante a ocorrência de tais situações, a Direção local do Hospital Municipal tem recorrido a todos os meios possíveis para não paralisar os serviços, fato que vem sendo percebido pela SMS. Foram solicitados diversos empréstimos de materiais e medicamentos entre o Hospital Municipal e outros dispositivos da região, dado o atraso nas compras, derivado

de bloqueio de fornecimento por prestadores, oriundo do atraso nos pagamentos;

**CONSIDERANDO** que à Comissão de Fiscalização dos Contratos de Saúde no Memorando nº 18982/2024, relatou sobre os custos indiretos, baseado nos encontros de contas que  *muito embora o Ib Saúde alegue que exista irregularidade na retenção no pagamento, até o presente momento não vem prestando contas de forma adequada, bem como não apresenta cálculo de rateio do ano de 2024. Reiterando que apresentar um link do google drive com notas, sem qualquer planilha com o resumo de valores, ou sua finalidade não configura prestação de contas;*

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Fiscalização dos Contrato de Saúde vem reiteradamente solicitando que seja encaminhado prestação de contas do custo indireto detalhado, bem como cálculo de rateio com base nos contratos firmados, para que assim possa ser definido um valor proporcional a ser pago;

**CONSIDERANDO** a desorganização financeira para o custeio do Hospital, acumulando dívidas com recursos aplicados em conta bancária;

**CONSIDERANDO** que o impacto da desorganização financeira na manutenção da prestação dos serviços, com risco de falta de maiores fornecimentos de insumos e até interrupção de prestação de serviços, dado o cenário;

**CONSIDERANDO** o risco de acúmulo de passivos trabalhistas por falta de recursos para o devido provimento, com ausência de explicação sobre o destino dos recursos repassados a título de provisões em importância alta de recursos;

**CONSIDERANDO** que a má administração do IBSAÚDE preocupa a rede SUS, pois o fechamento da entidade representa um prejuízo imensurável, não apenas nos atendimentos e leitos que deixarem de ser fornecidos, mas também, nos recursos públicos já imobilizados no Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** que o IBSAÚDE protocolou Ofício informando a rescisão contratual no prazo de 30 dias, o qual se encerra em 14/12/2024, fazendo alegações, sem qualquer comprovação, de que a Prefeita teria aceito os termos propostos e se comprometido com a quitação das verbas trabalhistas, Protocolo nº 11655/2024. A Prefeita encaminhou resposta ao IB Saúde, Ofício nº 3.878/2024, negando a forma como o Instituto se posicionou sobre a reunião;

**CONSIDERANDO** que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

**CONSIDERANDO** que o instituto de direito público da intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos acima citados constituem-se numa prova material de que o IBSAÚDE age de forma negligente e ignora que as falhas persistentes e corriqueiras gerenciais e financeiras perpassa pela complexa atividade de garantir atendimento de saúde pública de forma condizente com os princípios da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado por meio do presente decreto a requisição dos bens, empregados e serviços, com intervenção do Poder Executivo no IBSAÚDE, organização social, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 07.836.454.0004-99, situado na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 286, São José do Norte/RS - Hospital Municipal. Ficam requisitados também o uso das contas 0041 - COLISEU, CONTA: 06.206347.9-6, NOME: IBSAÚDE PROJETO SAO JOSE DO NORTE custeio AGÊNCIA: 0041 - COLISEU, CONTA: 06.206347.8-8, NOME: IB SAUDE FUNDO DE RESERVA S J NORTE provisão, vinculadas ao CNPJ da Matriz, sob o número 07.836.454/0001-46.

**Parágrafo único.** A intervenção vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

**Art. 2º** As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pelo IBSAÚDE no Hospital Municipal de São José do Norte são as constantes deste decreto.

**Art. 3º** A intervenção terá como metas principais:

I - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

II - a manutenção de todos os serviços hospitalares, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º** Para o desempenho das

atribuições decorrentes da presente intervenção fica constituída como Interventora a Sra. Suelen da Rosa Costa, brasileira, solteira, farmacêutica, diretora administrativa do Hospital Municipal, inscrita no CPF nº 008.657.300-40.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições a Interventora poderá utilizar quaisquer bens do IBSAÚDE de São José do Norte, bem como toda a estrutura física do hospital.

**Art. 5º** Periodicamente, a Interventora apresentará relatório ao Poder Executivo Municipal relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

**Art. 6º** Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados ao IBSAÚDE, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive

mediante a instauração de auditorias específicas;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, a Interventora deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

**Art. 7º** A remuneração da Interventora será igual ao valor do último salário pago para a Diretora Administrativa do IBSAÚDE.

**Art. 8º** Em decorrência do presente Decreto, à exceção da Interventora e das Chefias da área médica e da enfermagem, ficam todos os demais integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

**Art. 9º** A presente intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a intervenção.

**Art. 10.** Em razão do disposto no artigo 8º, no momento da intervenção, poderão os servidores municipais requisitar apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria as dependências do Hospital de São José do Norte.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, Cidade Histórica,  
21 de novembro de 2024.

FABIANY ZOGBI ROIG

Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4675/oP4COXdcbCYyZRE9WXwny4uKcRI5PO-K.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
**Secretário de Administração**

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: f193b0de-0d43-45d0-baf2-8b98b4c80f2c

**EDITAL Nº 069/2024**

EDITAL Nº 069/2024

NOMEIA E CONVOCA candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022, sob o Regime Estatutário, para provimento de vaga e vacância do quadro geral de Servidores do Município de São José do Norte - RS.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, através do Memorando nº 19.667/2024 (SMEC), NOMEIA E CONVOCA candidato abaixo relacionado.

Concurso Público nº001/2022

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

INSCR.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	0449820
0449820	CAIO YAN PIMPÃO RAMSON	60	14º

1. Os candidatos nomeados em cargos regidos pela Lei nº 452/2006 e 453/2006, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração - SMA, situada à Rua General Osório nº158, São José do Norte, Estado do

Rio Grande do Sul, das 08h às 14h, munidos dos documentos necessários solicitados no anexo V, do Edital de Abertura nº 001/2022. No prazo de 10(dez) dias, para candidatos regidos pela Lei 452/2006. E para os cargos de professor, regidos pela Lei nº 453/2006, no prazo de 30(trinta) dias, ininterruptos sob pena da ausência, ser entendida como desistência.

2. As Avaliações Psicológicas serão realizadas na Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

3. Em se tratando de Candidato portador de deficiência, este deverá ser submetido à nova avaliação perante a Secretaria Municipal da Saúde - SMS que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo.

4. As despesas referentes aos documentos solicitados correrão por conta dos candidatos.

5. Não ocorrendo apresentação e a respectiva posse, os candidatos perderão automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

SÃO JOSÉ DO NORTE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

FABIANY ZOGBI ROIG

Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

BRUNO MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4677/QybNgOg2rIpKhWUy21dNNVZJlcB7EZWT.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 74b426e4-a722-4caa-bdad-f02f0a27e8b6

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS**

AVISO DE LICITAÇÕES/DISPENSAS

**O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, através de seus Agentes de Contratação, torna público que realizará licitação **tipo menor preço**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com as informações abaixo:

Processo nº 408/2024 - Dispensa de Licitação Eletrônica nº 227/2024, para **AQUISIÇÃO DE DISTINTIVOS E PORTA-DOCUMENTOS PARA COMPOR O PADRÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA RECEITA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, FEITA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.024/2024**, no dia **21/11/2024**, das **09:00hs às 15:00hs**.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia do julgamento. Os respectivos editais encontram-se à disposição na sede da CMLC, situada a rua XV de Novembro, 41, 2º Andar, centro de SJN, no link LICITACON do site [www.saojosedonorte.rs.gov.br](http://www.saojosedonorte.rs.gov.br), no site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) ou via e-mail, gratuitamente.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Bruno Mendonça Costa**  
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 9c986fbc-ecbb-444f-8237-d52ea3f1bff8

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

EDITAL 091/2024

**EDITAL 091/2024 - RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO Nº 088/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE SECRETÁRIO DE ESCOLA**

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da



Prefeita FABIANY ZOGBI ROIG, vem por meio deste Edital publicar o resultado final e homologação final do Processo Seletivo nº 088/2024 - **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA**, que seguem:

Classificação	Protocolo nº	Candidato	Pontuação	Data de Nascimento
1º	11.500/2024	Jorge Ederson de Azevedo Farias	80	30/03/1981
2º	11.628/2024	Andrenara Martins da Silva	60	24/08/1985
3º	11.625/2024	Claudio Murilo Bicho da Silva	60	09/01/1993
4º	11.564/2024	Alessandro Souza Cruz	50	04/10/1976
5º	11.553/2024	Adriana da Silva	50	01/06/1979
6º	11.619/2024	Letícia Guimarães Aikin	50	16/07/1988
7º	11.556/2024	Andressa Lima Pinheiro	50	04/05/1996
8º	11.547/2024	Jurema Iara Costa Ferreira	40	21/03/1973
9º	11.557/2024	Mirian Raquel Fagundes Garcia	40	05/01/1975
10	11.462/2024	Rafael Fagundes Mirailh	40	05/08/1982
11	11.614/2024	Lucas Mota Abrão	40	09/01/1993
12	11.615/2024	Adrielle de Jesus Vilarinho	40	21/04/1995
13	11.522/2024	Eduardo da Silva de Oliveira Webery	40	23/03/1996
14	11.504/2024	Laura Rosa da Silveira	40	23/09/2002
15	11.542/2024	Yana Vianna Miranda	30	01/10/1981
16	11.502/2024	Luana Araújo Lizzarraga Costa	30	08/05/1985
17	11.606/2024	Patrícia André dos Santos	30	14/05/1986
18	11.559/2024	Sandrini Lucas Juliano	30	30/03/1992
19	11.487/2024	Giovana Ramos da Silveira	30	08/08/1996
20	11.484/2024	Nicolas Rodrigues Araújo	30	25/12/1996
21	11.550/2024	Roberta Dourado Amorim	30	20/03/2000
22	11.552/2024	Sara Carulina da Rosa Florindo	20	01/02/1994
23	11.521/2024	Kethelyn Miranda Solano	20	12/02/1998
24	11.495/2024	Rose Mary Silveira dos Santos	10	11/02/1973
25	11.558/2024	Greice Jardim Pereira	10	16/05/1984
26	11.623/2024	Ana Carolina Boni Pires	10	05/08/1995
27	11.503/2024	Andressa Costa da Silva	10	17/04/1998
28	11.620/2024	Jesus Carlos Vaz da Silveira	05	19/02/1959
29	11.608/2024	Fernanda Soares Borges	00	04/02/1985
30	11.629/2024 e 11.513/2024	Chaiane Delicia Acunha Silveira	00	31/10/1987
31	11.554/2024	Michele Farias da Veiga	00	15/07/1990
32	11.457/2024	Andiara do Amaral Teixeira	00	07/11/1992
33	11.551/2024	Mariani Machado Colares Guimarães	00	07/11/1994

34	11.591/2024	Maurício da Costa Pinto	00	24/04/1995
35	11.592/2024	Simone Gautério Machado Gonsalves	00	07/06/1996
36	11.582/2024	Thyelen Costa Dutra da Silva	00	29/10/2001
37	11.588/2024	Gabriely Bittencourt Soares		08/01/2002
38	11.471/2024	Brenda Naisa Machado Pereira	00	19/10/2003
39	11.464/2024	Layza Silveira de Souza	00	25/10/2003

\*Critério de desempate utilizado: por mais idade, dentre os candidatos, considerando dia, mês, ano, conforme previsto no item 3.7 do Edital do Processo Seletivo 088/2024 - Contratação temporária e emergencial de cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

São José do Norte (RS), 21 de novembro de 2024.

**Fabiany Zogbi Roig,**

Prefeita

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4676/yqFRVZMFKLGba0arrof4rjFXkt4iYVxO.pdf>

**Bruno Mendonça Costa**  
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa  
Código identificador do autor: 005  
Código identificador: be9da99d-082a-4678-aa4f-f775a23ed69b



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de São José do Norte

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Edição nº 21/11/2024

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

